



VOTO

PROCESSO: 00065.509221/2017-41

INTERESSADO: AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, a exploração de serviço aéreo público especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 255/SAS, de 02/06/2017 (Parecer nº 255(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0720508), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da [Lei nº 11.182/2005](#), **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à empresa **AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/06/2017, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0764910** e o código CRC **20DF5C1B**.

SEI nº 0764910